



Enfermeira, Fisioterapeuta, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Cuidador de Idoso;

II. apoio jurídico e administrativo;

III. equipe de serviços gerais; e

IV. plano de atividades.

§ 3º - A forma de atuação dos Centros Dia para Idosos será estabelecida em regulamento próprio, a ser encaminhado no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 4º - O Programa Centro Dia para o Idoso será estabelecido mediante convênios, firmados entre o Governo Federal, Estados ou Municípios.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à instituição do Programa Centro Dia para Idosos poderão ser consignados na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui em torno de quinze milhões de idosos - aqueles com mais de 60 anos - e a previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas.

Face o dado estatístico apresentado, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática do idoso que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece abandonado no lar familiar face à

dinâmica do cotidiano dos membros que constituem essa família. Os moldes das famílias atuais já não são os mesmos de há trinta anos.

Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral. O idoso, por não mais estar em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio "social", resignando-se à casa, vivenciando, em decorrência, nostálgica e perigosa solidão.

Foi o conhecimento desse quadro que nos despertou para a necessidade de criação de lei que oportunize melhor qualidade de vida para tantos idosos que precisam continuar a viver dignamente.

A instituição do Programa Centro Dia Para Idosos recolocará o idoso, que se encontra recluso e solitário no lar familiar, no meio social/comunitário, estimulando-o, mantendo-o ativo física e mentalmente, através do convívio diário com outros idosos em atividades conjuntas, evitando possíveis estados depressivos e de extrema carência relacional.

Assim, quando ao final do dia, no retorno do idoso à convivência do lar, juntamente com o retorno dos demais membros, somadas experiências e permutas de cada um desses membros, poderá o conjunto familiar vivenciar uma relação afetiva mais saudável considerando que o novo status familiar do idoso permitirá a catarse das exigências emocionais.

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para apreciarem, contribuírem e, ao final, aprovarem o presente projeto, posto que fundamental para toda a Nação Brasileira que tem na família o suporte para a sua vida.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI